

Estado de Minas Gerais Prefeitura Municipal de Natalândia

CGC 01 593 752/0001-76

Rua Natalicio, 560 - TeleFax 676-6596 - CEP 38.658-000

Projeto de Lei Nº <u>*O/2/*</u> 2000



Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos estudantes do ensino superior, estabelece contrapartida e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte lei:

Art.1°- É o poder executivo autorizado a conceder auxilio financeiro condicionado, nos termos desta lei, aos alunos que demonstrarem insuficiência de recursos e que estejam freqüentando cursos de ensino superior, desde que atendam o disposto no art. 7°.

Parágrafo único – O auxílio financeiro de que trata esta lei será concedido exclusivamente aos estudantes e professores residentes no município de Natalândia há pelo menos 02 (dois) anos em quantidade a ser definida pelo prefeito de acordo com a capacidade financeira do município.

- Art.2°- Considera-se insuficiência de recursos, para os efeitos desta lei, o rendimento familiar mensal igual ou inferior a 05 (cinco) pisos nacionais de salário (salário mínimo).
- Art. 3º- Para dar efetividade ao disposto no artigo anterior, o rendimento familiar será comprovado mediante declaração de renda, demonstrativo de pagamento ou outro documento similar subscrito pela empresa empregadora ou por associação representativa ou sindicato da categoria do trabalhador.



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Natalândia

CGC 01 593 752/0001-76

Rua Natalício, 560 - TeleFax 676-6596 - CEP 38.658-000

- § 1º- No caso de trabalhador autônomo, caberá ao Conselho Municipal de Educação providenciar questionário sócio-econômico do interessado, de que resultará declaração sobre a renda familiar do requerente.
- § 2°- A declaração ou apresentação de documentos falsos importa na imediata anulação do convênio e na suspensão do pagamento das quotas partes devidas à instituição durante o ano letivo, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados ao Município.
- Art. 4º- O auxílio financeiro de que trata esta lei far-se-á mediante contrato celebrado entre o Poder Executivo e o educando, com prazo limitado ao período do respectivo curso.

Parágrafo único – O poder executivo poderá estabelecer, entre outras garantias ao contrato de que trata este artigo, que seja ele avalizado por uma ou mais pessoas idôneas proprietárias de imóvel no Município cujo valor seja presumivelmente igual ao custo do benefício a ser concedido ao educando.

Art. 5°- Os auxílios financeiros poderão garantir até a cobertura de 80% (oitenta por cento) do valor da anuidade.

Parágrafo único- Em caso de evasão, reprovação ou desistência do respectivo curso, fica o educando obrigado a restituir ao Município o valor do auxílio financeiro concedido, corrigidos monetariamente, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

- Art. 6º- Não estará obrigado à restituição de que trata o parágrafo único do artigo anterior o educando que, comprovadamente, por motivo de doença, abandonar o respectivo curso.
- Art. 7º- O auxílio financeiro será concedido somente ao educando que aceitar, como cláusula fundamental do contrato, a obrigatoriedade de prestar serviços comunitários ao Município, pelo prazo correspondente a 1/3 (um terço) do período do respectivo curso.

2



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Natalândia

CGC 01 593 752/0001-76

Rua Natalício, 560 - TeleFax 676-6596 - CEP 38.658-000

Parágrafo único – Considerar-se-á como remuneração pelos serviços comunitários prestados ao Município os valores investidos pelo município no financiamento do curso técnico ou especializado do educando.

Art.8°- Recusando-se o educando a cumprir a obrigação de que trata o artigo anterior, restituirá ao Município, devidamente corrigido, todo o valor do auxílio financeiro concedido durante o período do respectivo curso realizado, em até 12(doze) parcelas iguais e consecutivas, sem prejuízo de outras sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo único – O início da restituição de que trata este artigo dar-se-á após transcorridos 12 (doze) meses da conclusão do respectivo curso.

Art. 9°- Na concessão do auxílio financeiro de que trata esta lei, terá prioridade o educando portador de deficiência física.

Art. 10°- Compete à Secretaria Municipal da Educação, em comum acordo como o prefeito, promover a seleção, fiscalização e autorização dos auxílios financeiros de que trata esta lei.

Art. 11º- Os pedidos de auxílio financeiro, na forma de financiamento, serão protocolados na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12º- Ocorrendo a hipótese de o número de educandos selecionados ser superior á capacidade de auxílio financeiro do Município, a escolha levará em consideração, sucessivamente, os seguintes critérios:

Maior idade;

Menor renda familiar;

Maior número de filhos em idade escolar:

Necessidade comprovada.

E want



Estado de Minas Gerais Prefeitura Municipal de Natalândia

CGC 01 593 752/0001-76

Rua Natalicio, 560 - TeleFax 676-6596 - CEP 38.658-000

Art. 13º O pagamento do auxílio será feito pela Secretaria Municipal de Educação à instituição interessada ou diretamente ao educando.

Art. 14°- As instituições prestarão contas até 31 de dezembro de cada ano, nos termos da Legislação Municipal específica.

Parágrafo único – Constitui ainda obrigação do estabelecimento de ensino encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal da Educação relatórios de frequência dos educandos beneficiados, subscrito pelo Diretor, Reitor ou autoridade equivalente.

Art.15°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.16°- Revogam-se as disposições em contrário.

Natalândia -MG, 21 de Março de 2000.

Orisvaldo Spirandeli

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Natalândia - MG Despacho Aprovado em Proportica a successiva de la companya de la company	Câmara Municipal de Natalândia - M.O. Despacho
Aprovado em promutos turno por solte votos favoráveis, 2000 votos contrários e abstenções sala das sessões 27 04 2000 Presidente da Câmera	Aprovado em Segurodo turno por Scinco votos favoráveis, 2000 votos contrários e 2000 abstenções sala das sessões 05 05 1 2000 presidente da Câmara